CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
SANTO AMARO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SUB-SA/CAF-SF/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6053.2020/0000979-7

REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/SMPR/COGEL/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/SMPR/COGEL/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES ESERVIÇOS LTDA

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte (30/03/2020) na sede da Subprefeitura Santo Amaro, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 05.568.649/0001-27, sediada à Praça Floriano Peixoto, nº 54 – Bairro Santo Amaro – CEP: 04751-030 – São Paulo/SP, neste ato, representada pela Senhora Subprefeita Janaina Lopes De Martini, portadora da Cédula de Identidade n° 25.639.587-1, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 279.292.266-81, em conformidade com o Título de Nomeação nº 119 de 18/05/2018 e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 53.591.103/0001-30, sediada à Rua Santos Dumont, nº 258 – Bairro Jardim Pazzini – CEP 06753-105 – Taboão da Serra/SP, neste ato, representada pela Senhora Rita de Cássia Bastos, portadora da Cédula de Identidade n° 17.897.182-0, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 022.962.268-25, sua representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços n° 004/SMPR/COGEL/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI 027432911, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços n° 004/SMPR/COGEL/2018, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, EM ÁREAS JURISDICIONADAS A SUBPREFEITURA SANTO AMARO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços n° 004/SMPR/COGEL/2018 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000382-0 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Prefeitura Regional de Santo Amaro.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

		QTD MENSAL												
ITEM	DESCRIÇÃO	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	PREÇO UNITÁRIO
I	Conservação de áreas verdes (Equipes)	4	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	R$ 74.384,76
III	Caminhão tanque irrigador (horas)	8	6	6	6	6	8	8	8	8	8	8	8	R$ 177,08
IV	Carregamento de água (cargas)	4	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	R$ 8,54
											Prazo Contratual (meses)			12
											VALOR TOTAL			**R$ 3.288.888,24**

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R$ 3.288.888,24 (três milhões e duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos**).

2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 54.10.15.452.3005.2705.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 32.823/2020 no valor de R$ 2.391.918,72 (dois milhões e trezentos e noventa e um mil e novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

2.3.1. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 03069202099077503642060000 da Pottencial Seguradora no valor de R$ 164.444,41 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) com vencimento para 26/06/2021.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Inicio emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santo Amaro.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5. A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na "Ordem de Serviço".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 004/SMPR/COGEL/2018, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços n°. 004/SMPR/COGEL/2018, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão n° 06/SMPR/COGEL/2017 e seus anexos.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.12. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.12.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.13. A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.14. Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, "fotos antes" da execução dos serviços, e "fotos durante" e "fotos depois" da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As "fotos durante e depois" da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das "fotos antes".

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto no item 6 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 004/SMPR/COGEL/2018.

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
SANTO AMARO

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMPR, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.1. As penalidades são as constantes no item 9 - PENALIDADES da Ata de Registro de Preços nº 004/SMPR/COGEL/2018.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.5. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 004/SMPR/COGEL/2018, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

12.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto à contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;

12.1.7. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;

12.1.8. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017;

12.1.9. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.11. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000382-0 e a Ata de Registro de Preços nº 004/SMPR/COGEL/2018.

12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
SANTO AMARO

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

Janaina Lopes De Martini
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome: Rita de Cássia Bastos

R.G.: 17.897.182-0

C.P.F.: 022.962.268-25

CARGO: Sócia - COO

TESTEMUNHAS

Nome: Telma Lucia Ribeiro Souza

RG: 16.941752.9

Nome: Fernanda G. Albuin

RG: 33.234.909-3